



# Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de pro.
n.º	572	de 19 92

*São Paulo*

PARECER  
1126/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município, onde se realizam feiras-livres.

A propositura dispõe de maneira genérica sobre a colocação de sinalização adequada nas proximidades das vias públicas onde são realizadas as feiras-livres, para orientação dos motoristas, encontrando-se amparada pelo art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

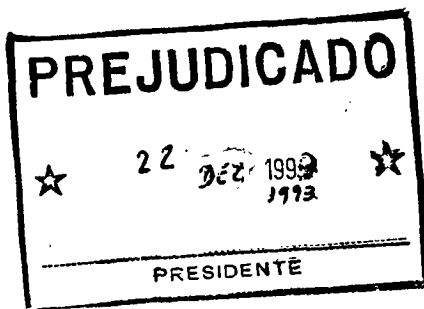
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de pres.
n.º	572	de 1993
São Paulo		

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 572/93.



Dispõe sobre a instalação de placas informativas com a localização de feiras-livres no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As ruas nas quais são realizadas feiras-livres deverão receber placas informativas constando dia e horário de realização das mesmas.

Art. 2º - As placas informativas deverão ser afixadas nas vias públicas onde se realizem as feiras-livres, bem como naquelas compreendidas num raio de 1.000m do local de sua realização.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visibilidade, para orientação de pedestres e motoristas, como semáforos e pontos de ônibus, dentre outros, a critério da administração, possuindo dimensões e cores adequadas, e contendo:

I - denominação da via pública onde se rea-



# Câmara Municipal de

Folha n.º 06 de pros.  
572 de 1993  
São Paulo

lize a feira-livre;

II - dia;

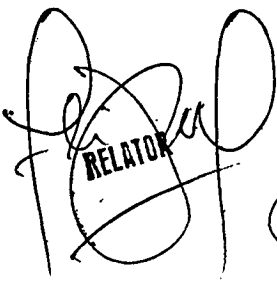
III - horário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

  
RELATOR



